



Processo : 0805532-82.2026.8.19.0202 (2026.700.557091-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO
RECORRIDO : JORGE TADEU ARRUDA
ADVOGADO : VANIA LOPES DA SILVA TEIXEIRA
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para EXCLUIR da sentença a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, pois a situação descrita nos autos se caracteriza como mero dissabor, aborrecimento, de forma alguma gera dor, vexame, sofrimento ou humilhação que ultrapasse a esfera patrimonial, sendo este o posicionamento adotado por esta Turma Recursal em casos similares. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e no artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Fica mantida, no mais, a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

